



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 18 DE MAIO DE 2026

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAPITÃO ENÉAS/MG – PREVCAP, DISPÕE SOBRE SEUS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei reorganiza a estrutura e o funcionamento do **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas/MG – PREVCAP**, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, responsável pela gestão do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** dos servidores titulares de cargos efetivos do Município.

Art. 2º. O PREVCAP vincula-se, para fins de controle e supervisão, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, sem subordinação hierárquica.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS DA ATUAÇÃO

Art. 3º. A atuação administrativa e a gestão do **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas/MG – PREVCAP** observarão os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente a **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Parágrafo único. O PREVCAP observará, ainda, os princípios da **supremacia do interesse público, continuidade do serviço público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e segurança jurídica**, sem prejuízo de outros princípios aplicáveis à Administração Pública e à gestão previdenciária.

Art. 4º. A gestão previdenciária do PREVCAP observará, além dos princípios previstos no artigo anterior, os seguintes fundamentos e diretrizes específicas:

- I – Sustentabilidade previdenciária:** consistente na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, visando à sua solvência e perenidade;
- II – Governança corporativa e institucional:** mediante adoção de práticas de gestão, controle, integridade, segregação de funções, gerenciamento de riscos e participação dos segurados nos processos decisórios;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

III – Responsabilidade previdenciária: mediante atuação orientada à proteção do patrimônio previdenciário e à observância das normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

IV – Transparência previdenciária: assegurando publicidade, acesso à informação e divulgação dos atos de gestão, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

V – Educação previdenciária: mediante promoção contínua de ações de orientação, capacitação e conscientização dos segurados, beneficiários, gestores e servidores vinculados ao regime.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 5º. Constituem diretrizes institucionais da atuação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas/MG – PREVCAP:

I – assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, garantindo os meios necessários ao custeio e pagamento regular dos benefícios previdenciários atuais e futuros;

II – promover a gestão eficiente, responsável e sustentável dos recursos previdenciários, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação federal dos RPPS;

III – assegurar a adequada arrecadação, gestão, proteção e capitalização dos recursos previdenciários, mediante critérios de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, transparência e prudência financeira;

IV – fortalecer os mecanismos de governança, controle interno, gestão de riscos, integridade institucional e segregação de funções no âmbito do PREVCAP;

V – promover a transparência da gestão previdenciária, garantindo acesso às informações institucionais, financeiras, atuariais e administrativas aos segurados, beneficiários e órgãos de controle;

VI – fomentar permanentemente ações de educação previdenciária, capacitação técnica e conscientização institucional destinadas aos segurados, beneficiários, conselheiros, dirigentes, servidores e gestores públicos municipais;

VII – buscar o aperfeiçoamento contínuo dos serviços previdenciários, administrativos e operacionais prestados pelo Instituto, mediante modernização da gestão, qualificação profissional e adoção de boas práticas administrativas;

VIII – assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade administrativa e segurança jurídica na gestão previdenciária municipal.

Art. 6º. Para a consecução de seus objetivos, o PREVCAP utilizará os seguintes instrumentos de gestão, sem prejuízo de outros:

I - Plano de Ação Anual: documento que estabelece as metas e prioridades para o exercício;

II - Política Anual de Investimentos: diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

III - Avaliação Atuarial Anual: estudo técnico que dimensiona os compromissos do plano de benefícios e avalia seu equilíbrio;

IV - Censo Previdenciário: atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

V - Relatório de Governança Previdenciária: documento destinado à consolidação das informações de gestão, controles internos, investimentos, avaliação atuarial, transparência e resultados institucionais.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A estrutura organizacional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas/MG – PREVCAP compreende os seguintes órgãos e unidades administrativas:

I – Conselho Municipal de Previdência (CMP);

II – Conselho Fiscal;

III – Comitê de Investimentos;

IV – Diretoria Executiva, composta por:

a) Diretoria-Executiva;

b) Controle Interno;

c) Procuradoria Jurídica;

d) Coordenação Administrativa e Financeira;

e) Coordenação de Bem-Estar Social;

f) Coordenação de Benefícios.

Parágrafo único. A organização, vinculação hierárquica, competências específicas e funcionamento das unidades administrativas previstas neste artigo observarão as disposições desta Lei e os regulamentos internos do PREVCAP.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)

Art. 8º. O Conselho Municipal de Previdência – CMP constitui órgão colegiado superior de **deliberação, normatização, supervisão, fiscalização e acompanhamento** da gestão do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas/MG – PREVCAP, competindo-lhe exercer as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Previdência será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a representação paritária entre o ente público e os segurados do regime próprio de previdência social, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§1º O Conselho será composto pelos seguintes representantes:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 2 (dois) representantes dos segurados ativos;

IV – 1 (um) representante dos segurados inativos e pensionistas.

§2º Cada membro titular terá um suplente, nomeado para igual período de mandato, permitida uma única recondução.

§3º Os membros titulares e suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – os representantes do Poder Executivo e respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – o representante do Poder Legislativo e respectivo suplente serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

III – os representantes dos segurados ativos, dos segurados inativos e pensionistas, bem como seus respectivos suplentes, **serão eleitos entre seus pares**, mediante processo eleitoral específico.

§4º O processo eleitoral de que trata o inciso III do §3º observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – ampla publicidade dos atos do processo eleitoral;

II – garantia de igualdade de participação entre os interessados;

III – realização mediante votação direta e secreta;

IV – possibilidade de inscrição prévia de candidatos, observados os requisitos previstos nesta Lei e em regulamento;

V – apuração pública dos votos e divulgação formal do resultado;

VI – garantia de impugnação e recurso administrativo nos termos do regulamento;

VII – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e participação democrática.

§5º Poderão votar e candidatar-se os segurados vinculados ao PREVCAP que estejam em situação regular perante o regime previdenciário, observados os requisitos definidos em regulamento.

§6º O resultado do processo eleitoral será homologado pelo Prefeito Municipal, sendo a nomeação dos membros formalizada por Decreto.

§7º O procedimento eleitoral será disciplinado por regulamento específico, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, mediante proposta apresentada pelo Presidente do Conselho.

Art. 10. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência será escolhido dentre os membros titulares do colegiado e designado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, exercendo mandato coincidente com o período remanescente de sua investidura no Conselho.

§1º O Presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§2º O Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, Vice-Presidente para substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Previdência não poderão ser destituídos *ad nutum*, somente perdendo o mandato:

I – mediante renúncia;

II – em caso de condenação em processo administrativo disciplinar ou judicial incompatível com o exercício da função;

III – por perda da condição que fundamentou sua representação;

IV – em caso de vacância;

V – pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no mesmo exercício.

§1º Considera-se vacância a ocorrência de falecimento, renúncia, perda do vínculo representativo, impedimento definitivo ou demais hipóteses previstas em regulamento.

§2º Nas hipóteses de vacância ou afastamento, o suplente assumirá automaticamente pelo período remanescente do mandato.

Art. 12. Fica extinto o Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas/MG – PREVCAP, previsto no art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 424, de 19 de agosto de 1993, ficando suas atribuições,



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

competências, direitos e deveres absorvidos pelo **Conselho Municipal de Previdência**, observadas as disposições desta Lei.

§1º As referências ao Conselho Administrativo constantes da legislação municipal, regulamentos, atos normativos, regimentos internos, resoluções, portarias e demais instrumentos normativos passam a ser interpretadas como feitas ao Conselho Municipal de Previdência.

§2º A absorção de competências prevista neste artigo não alcança atribuições incompatíveis com a natureza deliberativa e fiscalizatória do Conselho Municipal de Previdência, nem aquelas legalmente atribuídas à Diretoria Executiva, ao Comitê de Investimentos ou a outros órgãos do PREVCAP.

§3º Caberá ao Conselho Municipal de Previdência promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, a adequação de seu Regimento Interno e dos atos administrativos necessários ao cumprimento deste artigo.

Art. 13. Fica extinta a Junta de Recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas/MG – PREVCAP, prevista no art. 61 e seguintes da **Lei Municipal nº 424, de 19 de agosto de 1993**, ficando suas atribuições, competências, direitos e deveres absorvidos pelo **Conselho Municipal de Previdência**, observadas as disposições desta Lei.

§1º As referências à Junta de Recursos constantes da legislação municipal, regulamentos, atos normativos, regimentos internos, resoluções, portarias e demais instrumentos normativos passam a ser interpretadas como feitas ao Conselho Municipal de Previdência.

§2º A absorção de competências prevista neste artigo compreende as atribuições de natureza recursal, revisional e de apreciação administrativa anteriormente conferidas à Junta de Recursos, não alcançando competências incompatíveis com a natureza deliberativa, fiscalizatória e normativa do Conselho Municipal de Previdência, nem aquelas legalmente atribuídas à Diretoria Executiva, ao Comitê de Investimentos ou a outros órgãos do PREVCAP.

§3º Os recursos administrativos, processos e procedimentos em tramitação perante a Junta de Recursos na data de entrada em vigor desta Lei serão automaticamente transferidos ao Conselho Municipal de Previdência, independentemente de nova distribuição ou ratificação dos atos já praticados.

§4º Os atos processuais e administrativos regularmente praticados pela Junta de Recursos antes da vigência desta Lei permanecem válidos e eficazes, preservando-se os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da continuidade administrativa.

§5º Caberá ao Conselho Municipal de Previdência promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a adequação de seu Regimento Interno e dos atos administrativos necessários ao cumprimento deste artigo.

Seção I

Das competências do Conselho Municipal de Previdência (CMP)

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

- I – estabelecer diretrizes gerais, normas e orientações para a gestão do PREVCAP;
- II – aprovar o planejamento estratégico institucional e acompanhar sua execução;
- III – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual do PREVCAP, bem como suas alterações;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

- IV** – acompanhar, supervisionar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica, financeira e patrimonial do PREVCAP;
- V** – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária municipal;
- VI** – aprovar a Política Anual de Investimentos, mediante proposta do Comitê de Investimentos, acompanhando sua execução;
- VII** – aprovar a contratação de avaliações atuariais, auditorias, consultorias e estudos técnicos especializados;
- VIII** – deliberar sobre medidas destinadas ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime, incluindo plano de custeio, plano de amortização e propostas de equacionamento de déficit atuarial;
- IX** – acompanhar o cumprimento das medidas decorrentes das avaliações atuariais anuais;
- X** – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do PREVCAP, observada a legislação aplicável;
- XI** – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos, bens, direitos e legados que imponham encargos ao Instituto;
- XII** – manifestar-se sobre a prestação anual de contas e demais demonstrativos encaminhados aos órgãos de controle;
- XIII** – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação previdenciária pertinente ao PREVCAP;
- XIV** – requisitar estudos, pareceres e informações técnicas necessárias ao exercício de suas atribuições;
- XV** – assegurar a transparência e o acesso dos segurados às informações relativas à gestão do PREVCAP;
- XVI** – manifestar-se sobre propostas legislativas que impliquem alteração no regime previdenciário ou acordos de parcelamento e composição de débitos previdenciários;
- XVII** – aprovar e alterar o Regimento Interno do PREVCAP e dos órgãos colegiados vinculados;
- XVIII** – conhecer e deliberar sobre denúncias, representações e irregularidades relativas à gestão do Instituto;
- XIX** – apreciar relatórios periódicos apresentados pela Diretoria Executiva;
- XX** – apreciar matérias administrativas e institucionais submetidas à sua competência, na forma desta Lei e do regulamento;
- XXI** – deliberar sobre questões administrativas e previdenciárias omissas nesta Lei, observada a legislação aplicável;
- XXII** – julgar, em última instância administrativa no âmbito do PREVCAP, recursos interpostos contra decisões proferidas pela Diretoria Executiva ou por autoridades administrativas do Instituto;
- XXIII** – apreciar controvérsias relativas à concessão, revisão, manutenção, suspensão, cancelamento ou cálculo de benefícios previdenciários;
- XXIV** – apreciar recursos relacionados à interpretação e aplicação da legislação previdenciária municipal;
- XXV** – requisitar informações, documentos, diligências, pareceres e esclarecimentos necessários à instrução dos processos submetidos à sua apreciação;
- XXVI** – converter processos em diligência quando entender necessária a complementação da instrução processual;
- XXVII** – propor enunciados interpretativos, recomendações e orientações administrativas destinadas à uniformização de entendimentos no âmbito do PREVCAP;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

XXVIII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei, no Regimento Interno ou em regulamento.

§1º As decisões do Conselho Municipal de Previdência proferidas no exercício de competência recursal serão fundamentadas, registradas em ata e formalizadas por decisão administrativa ou resolução, conforme dispuser o regulamento.

§2º As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Previdência no exercício de competência recursal possuem efeito vinculante no âmbito administrativo do PREVCAP, ressalvadas as hipóteses de revisão de ofício legalmente admitidas.

§3º O membro do Conselho Municipal de Previdência deverá declarar impedimento ou suspeição quando presente interesse direto na matéria ou qualquer das hipóteses legais capazes de comprometer sua imparcialidade no julgamento de recurso administrativo.

§4º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos recursais os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação, segurança jurídica, razoável duração do processo e devido processo administrativo.

§5º Os recursos administrativos observarão procedimento, prazo, legitimidade, forma de processamento e demais requisitos definidos em regulamento.

Seção II

Das competências do Presidente do Conselho Municipal de Previdência (CMP)

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I – convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do colegiado, zelando pelo regular funcionamento de suas atividades;

III – elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do PREVCAP, a pauta das reuniões e definir a ordem dos trabalhos;

IV – representar o Conselho Municipal de Previdência perante a Diretoria Executiva do PREVCAP, os Poderes do Município, órgãos de controle, entidades públicas e privadas, bem como perante terceiros;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, do Regimento Interno e as deliberações do Conselho;

VI – exercer o voto de qualidade para desempate das deliberações do colegiado;

VII – requisitar informações, documentos, estudos, pareceres e esclarecimentos necessários ao exercício das competências do Conselho, mediante deliberação do colegiado;

VIII – encaminhar à Diretoria Executiva, aos órgãos competentes e às autoridades interessadas as decisões e recomendações aprovadas pelo Conselho;

IX – designar relator para matérias submetidas à apreciação do colegiado, quando necessário;

X – decidir questões de ordem relativas ao funcionamento das reuniões, observado o disposto no Regimento Interno;

XI – determinar a adoção das providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho;

XII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei, no Regimento Interno ou deliberadas pelo colegiado.

Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos ou vacância temporária do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, inexistindo este, por membro designado pelo Conselho, na forma do Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Seção III

Do funcionamento do Conselho Municipal de Previdência (CMP)

Art. 16. O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento fundamentado da maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da pauta e dos documentos necessários à apreciação das matérias.

§2º Em situações de urgência devidamente justificadas, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em prazo inferior ao previsto no §1º.

§3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§4º O comparecimento às reuniões constitui dever inerente ao mandato dos membros do Conselho.

§5º As reuniões do Conselho serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou matérias cuja restrição de acesso seja justificada por interesse institucional ou legal.

Art. 17. O Conselho Municipal de Previdência instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo de 4 (quatro) membros.

§1º Em caso de empate, caberá ao Presidente exercer voto de qualidade.

§2º As matérias que envolvam alteração do Regimento Interno, propostas de modificação estrutural do PREVCAP ou deliberações expressamente previstas nesta Lei poderão exigir quórum qualificado, na forma do Regimento Interno.

§3º As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções, recomendações, pareceres ou outros instrumentos próprios.

Art. 18. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, em meio físico ou eletrônico, contendo resumo das discussões, deliberações e resultados das votações, as quais serão submetidas à aprovação do colegiado e arquivadas para fins de controle e publicidade.

Parágrafo único. As atas, resoluções e demais atos do Conselho observarão os princípios da publicidade e transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 19. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Previdência não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Parágrafo único. A participação no Conselho não gera vínculo funcional, vantagem remuneratória, gratificação ou qualquer espécie de adicional.

Art. 20. O PREVCAP e, subsidiariamente, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão prestarão apoio técnico, administrativo, operacional e material necessário ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo único. Caberá ao órgão de apoio disponibilizar instalações, recursos humanos, sistemas, expediente administrativo e demais meios necessários ao pleno exercício das atribuições do Conselho.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVCAP

Art. 21. O Diretor-Executivo é o responsável pela administração superior, coordenação, gestão e execução das atividades do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas/MG – PREVCAP.

§1º O Diretor-Executivo será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, **após aprovação em arguição pública pelo Poder Legislativo Municipal**, para mandato coincidente com o mandato do Prefeito Municipal.

§2º Encerrado o mandato, o Diretor-Executivo permanecerá excepcionalmente no exercício das funções até a nomeação e posse do sucessor, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§3º Decorrido o prazo previsto no §2º sem a nomeação do sucessor, as atribuições do Diretor-Executivo serão exercidas interinamente por servidor designado pelo Conselho Municipal de Previdência, até a regular nomeação.

§4º O exercício interino das atribuições de Diretor-Executivo não implicará investidura definitiva no cargo, incorporação de vantagens, alteração do vínculo funcional ou percepção de remuneração adicional, gratificação, complementação remuneratória ou qualquer outra vantagem pecuniária, permanecendo o designado vinculado exclusivamente à remuneração do cargo ou função de origem.

§5º Aplicam-se ao Diretor-Executivo os requisitos de investidura e impedimentos previstos na legislação previdenciária aplicável, inclusive aqueles relacionados à governança, idoneidade e qualificação técnica.

Art. 22. Constituem requisitos mínimos para investidura no cargo de Diretor-Executivo:

- I – possuir reputação ilibada;
- II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade administrativa incompatível com o exercício da função;
- III – possuir escolaridade de nível técnico ou superior;
- IV – atender aos requisitos de qualificação técnica e certificação exigidos pela legislação federal aplicável aos dirigentes de RPPS;
- V – não incidir em hipóteses legais de inelegibilidade, incompatibilidade ou impedimento.

Art. 23. Compete ao Diretor-Executivo:

- I – exercer a direção superior, coordenação e supervisão das atividades administrativas, previdenciárias, financeiras, patrimoniais e operacionais do PREVCAP;
- II – representar ativa e passivamente o PREVCAP, judicial e extrajudicialmente;
- III – praticar os atos de gestão necessários ao funcionamento do Instituto;
- IV – cumprir e fazer cumprir a legislação previdenciária, esta Lei, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal;
- V – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Previdência a proposta orçamentária anual e suas alterações;
- VI – elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência, ao Conselho Fiscal e aos órgãos competentes relatórios, demonstrativos, prestações de contas e demais documentos exigidos;
- VII – elaborar e encaminhar propostas relacionadas ao planejamento estratégico, políticas institucionais e medidas de equilíbrio financeiro e atuarial;
- VIII – administrar o quadro de pessoal do PREVCAP, observada a legislação municipal;
- IX – solicitar cessão, requisição ou disponibilização de servidores públicos para atuação no Instituto;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

- X – expedir portarias, instruções normativas, ordens de serviço e demais atos administrativos internos;
- XI – ordenar despesas e autorizar pagamentos, observadas as normas legais aplicáveis;
- XII – movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, autorizar ordens de pagamento, assinar documentos financeiros e praticar atos correlatos, **conjuntamente com o Gerente Financeiro do PREVCAP ou responsável equivalente**, observada a legislação aplicável e o regulamento;
- XIII – submeter ao Conselho Municipal de Previdência as matérias de sua competência;
- XIV – fornecer aos Conselhos, Comitê de Investimentos e órgãos de controle acesso a informações, documentos e dados necessários ao exercício de suas atribuições;
- XV – propor a contratação de estudos atuariais, auditorias, consultorias especializadas e serviços técnicos necessários ao PREVCAP;
- XVI – executar outras atribuições decorrentes desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 24. O PREVCAP poderá contar com servidores efetivos do Município colocados à disposição, preservados todos os direitos, vantagens e prerrogativas do cargo de origem.

§1º A cessão ou disponibilização ocorrerá mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º O servidor colocado à disposição não fará jus a remuneração adicional pelo exercício de suas atribuições junto ao PREVCAP, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 25. O **Controle Interno** do PREVCAP constitui unidade **permanente de assessoramento técnico, fiscalização, controle e acompanhamento da gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, contábil, previdenciária e operacional** do Instituto, integrante do sistema de controle interno municipal e vinculada administrativamente à Diretoria Executiva, sendo exercido por **Controlador Interno** ou responsável equivalente, competindo-lhe:

- I – acompanhar, fiscalizar e avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito do PREVCAP;
- II – exercer o controle preventivo, concomitante e posterior dos atos de gestão administrativa, financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e previdenciária do Instituto;
- III – acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do PREVCAP, verificando sua conformidade com a legislação aplicável;
- IV – acompanhar os procedimentos de arrecadação, empenho, liquidação, pagamento, investimentos, contratos, convênios, licitações e demais atos administrativos do Instituto;
- V – fiscalizar o cumprimento das normas constitucionais, legais, regulamentares e das orientações dos órgãos de controle externo aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- VI – acompanhar a observância das normas relativas à governança, transparência, segregação de funções, integridade e gestão de riscos institucionais;
- VII – elaborar relatórios, recomendações, pareceres técnicos, manifestações e orientações relacionadas ao controle interno e à regularidade administrativa do PREVCAP;
- VIII – acompanhar auditorias, inspeções, diligências e procedimentos realizados pelos órgãos de controle interno e externo;
- IX – requisitar informações, documentos, esclarecimentos e providências necessários ao exercício de suas atribuições;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

X – comunicar à Diretoria Executiva, ao Conselho Municipal de Previdência, ao Conselho Fiscal e aos órgãos competentes a ocorrência de irregularidades, inconsistências ou situações que possam comprometer a regularidade da gestão previdenciária;

XI – acompanhar o cumprimento das recomendações, determinações e medidas corretivas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização;

XII – prestar suporte técnico, orientações e recomendações de controle interno à Diretoria Executiva, aos Conselhos, ao Comitê de Investimentos e às demais unidades administrativas do PREVCAP;

XIII – acompanhar a atualização e observância dos mecanismos de controle interno, manuais, fluxos administrativos, procedimentos operacionais e instrumentos de governança institucional;

XIV – elaborar e encaminhar **trimestralmente** ao Gabinete do Prefeito relatório circunstanciado acerca da situação **administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, previdenciária e operacional** do PREVCAP, contendo informações sobre a regularidade dos atos de gestão, cumprimento das obrigações legais, eventuais inconsistências identificadas, recomendações expedidas e medidas corretivas adotadas no âmbito do Instituto.

XV – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento ou decorrentes da legislação aplicável.

§1º O **Controle Interno** do PREVCAP subordina-se tecnicamente à **Controladoria-Geral do Município**, observadas as competências institucionais do Instituto, competindo-lhe atuar em conformidade com as diretrizes de controle, fiscalização, integridade, governança, auditoria e acompanhamento da gestão administrativa estabelecidas pelo órgão central de controle interno do Município.

§2º A atuação do Controle Interno do PREVCAP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segregação de funções, transparência, prevenção de riscos, integridade administrativa e proteção do patrimônio público.

§3º O Controle Interno do PREVCAP atuará de forma integrada ao Sistema Municipal de Controle Interno, sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e patrimonial do Instituto.

§4º A vinculação técnica prevista neste artigo não interfere nas competências deliberativas, fiscalizatórias e operacionais atribuídas aos órgãos internos do PREVCAP por esta Lei, nem autoriza ingerência sobre atos típicos de gestão administrativa regularmente praticados pela Diretoria Executiva.

§5º As orientações, recomendações técnicas e diretrizes expedidas pelo órgão central de controle interno do Município deverão ser observadas pelo Controle Interno do PREVCAP, ressalvadas as hipóteses de incompatibilidade com normas específicas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS ou disposição legal em contrário.

§6º O Controle Interno exercerá suas atribuições com **autonomia técnica, independência funcional e livre acesso às informações necessárias ao desempenho de suas competências fiscalizatórias**.

§7º O exercício das competências do Controle Interno **não exclui nem substitui as atribuições fiscalizatórias do Conselho Fiscal**, observada a atuação coordenada e independente de cada órgão no âmbito de suas competências legais.

Art. 26. A **Procuradoria Jurídica** do PREVCAP constitui unidade **permanente de assessoramento jurídico, consultoria jurídica, controle de legalidade e representa-**



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

- ção Judicial e extrajudicial** do Instituto, vinculada diretamente à Diretoria Executiva, sendo exercida por **Procurador Jurídico** ou responsável equivalente, competindo-lhe:
- I** – prestar assessoramento e consultoria jurídica à Diretoria Executiva, aos Conselhos, ao Comitê de Investimentos e às demais unidades administrativas do PREVCAP;
 - II** – emitir pareceres jurídicos, manifestações técnicas, notas jurídicas e orientações acerca de matérias administrativas, previdenciárias, contratuais, licitatórias, financeiras, patrimoniais, disciplinares e institucionais submetidas à sua apreciação;
 - III** – exercer o controle preventivo de legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito do PREVCAP;
 - IV** – acompanhar, orientar e analisar procedimentos administrativos previdenciários relacionados à concessão, revisão, manutenção, suspensão e cancelamento de benefícios previdenciários;
 - V** – acompanhar processos administrativos, sindicâncias, procedimentos disciplinares, auditorias, inspeções e diligências envolvendo o Instituto;
 - VI** – promover a representação judicial e extrajudicial do PREVCAP, quando regularmente habilitado ou mediante delegação legalmente admitida, observadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;
 - VII** – acompanhar ações judiciais, procedimentos perante Tribunais de Contas, Ministério Público, órgãos de fiscalização e demais órgãos de controle relacionados ao PREVCAP;
 - VIII** – elaborar minutas de projetos de lei, decretos, portarias, resoluções, contratos, convênios, termos administrativos, regulamentos e demais atos normativos de interesse do Instituto;
 - IX** – acompanhar a atualização da legislação previdenciária, administrativa, financeira e atuarial aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, promovendo orientações destinadas à adequação normativa e institucional do PREVCAP;
 - X** – prestar apoio jurídico ao Conselho Municipal de Previdência, ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Investimentos e às demais unidades administrativas do Instituto;
 - XI** – acompanhar o cumprimento das recomendações, determinações e decisões expedidas pelos órgãos de controle, fiscalização e Poder Judiciário;
 - XII** – requisitar documentos, informações, processos e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
 - XIII** – acompanhar procedimentos relacionados à compensação previdenciária – COMPREV, investimentos, governança, regularidade previdenciária e certificações institucionais, sob o aspecto jurídico;
 - XIV** – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento ou decorrentes da legislação aplicável.

§1º A **Procuradoria Jurídica** do PREVCAP subordina-se tecnicamente à **Procuradoria-Geral do Município de Capitão Enéas**, observadas as competências institucionais do Instituto, competindo-lhe atuar em conformidade com as diretrizes jurídicas, orientações normativas, manifestações vinculantes e mecanismos de coordenação jurídica estabelecidos pela Procuradoria-Geral do Município.

§2º A atuação da Procuradoria Jurídica do PREVCAP observará os princípios da unidade, indivisibilidade, legalidade, segurança jurídica, uniformidade institucional e defesa do interesse público.

§3º A representação judicial e extrajudicial do PREVCAP poderá ser exercida diretamente pela Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação municipal aplicável.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

§4º A vinculação técnica prevista neste artigo não afasta a autonomia administrativa, financeira e patrimonial do PREVCAP, nem interfere nas competências deliberativas e operacionais de seus órgãos internos previstas nesta Lei.

§5º A Procuradoria Jurídica do PREVCAP possui natureza de assessoramento jurídico institucional, não integrando carreira jurídica própria do Município.

Art. 27. A Coordenação Administrativa e Financeira do PREVCAP constitui unidade permanente de assessoramento técnico, gestão administrativa, financeira, orçamentária e operacional, vinculada diretamente à Diretoria Executiva, sendo exercida por Coordenador de Administração e Finanças ou responsável equivalente, competindo-lhe:

- I – coordenar, supervisionar e executar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis, patrimoniais e operacionais do PREVCAP;
- II – acompanhar e controlar a execução financeira, orçamentária e tesouraria do Instituto;
- III – acompanhar a movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras, fluxo de caixa e disponibilidades financeiras;
- IV – promover, conjuntamente com a Diretoria Executiva, os atos de movimentação financeira, bancária e patrimonial do PREVCAP, na forma prevista na legislação e nos regulamentos internos;
- V – acompanhar empenhos, liquidações, pagamentos, arrecadação de receitas previdenciárias e demais atos de execução financeira;
- VI – coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade, execução orçamentária, registros financeiros, patrimoniais e prestação de informações contábeis do Instituto;
- VII – acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à administração de pessoal, recursos humanos, folha de pagamento, controle funcional e gestão administrativa interna do PREVCAP;
- VIII – coordenar os serviços de protocolo, expediente, arquivo, gestão documental, guarda documental e tramitação de processos administrativos;
- IX – acompanhar o controle, conservação, inventário e administração dos bens patrimoniais vinculados ao Instituto;
- X – prestar apoio técnico, administrativo e operacional à Diretoria Executiva, ao Conselho Municipal de Previdência, ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Investimentos e às demais unidades administrativas do PREVCAP;
- XI – acompanhar contratos administrativos, convênios, procedimentos licitatórios, compras, contratações e demais atos administrativos relacionados à gestão interna do Instituto;
- XII – coordenar a elaboração de relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros, levantamentos administrativos e informações institucionais necessárias ao funcionamento do PREVCAP;
- XIII – acompanhar auditorias, inspeções, diligências e procedimentos de fiscalização relacionados às áreas administrativa, financeira e patrimonial do Instituto;
- XIV – promover a integração entre as unidades administrativas do PREVCAP, assegurando suporte operacional e administrativo ao regular funcionamento institucional;
- XV – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento ou decorrentes da legislação aplicável.

Parágrafo único. As atribuições previstas no inciso IV deste artigo serão exercidas pelo **Coordenador Administrativo e Financeiro** do PREVCAP, ocupante de cargo de



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 28. A Coordenação de Benefícios do PREVCAP constitui unidade permanente de assessoramento técnico, gestão previdenciária, controle processual e execução operacional dos serviços relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, vinculada diretamente à Diretoria Executiva, responsável pela coordenação, supervisão, acompanhamento e execução das atividades previdenciárias, administrativas e operacionais relacionadas à concessão, manutenção e gestão dos benefícios previdenciários do Instituto, sendo exercida por Coordenador de Benefícios, ou equivalente, competindo-lhe:

I – coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à gestão previdenciária e operacional dos benefícios administrados pelo PREVCAP;

II – acompanhar, controlar, instruir e orientar os procedimentos relativos à concessão, manutenção, revisão, suspensão, reativação e cancelamento de benefícios previdenciários;

III – promover a análise, instrução, organização, movimentação e acompanhamento de processos administrativos previdenciários submetidos ao PREVCAP;

IV – acompanhar a atualização cadastral, funcional e previdenciária dos segurados ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao regime;

V – supervisionar os procedimentos relacionados ao censo previdenciário, recadastramentos periódicos e atualização das bases de dados previdenciárias do Instituto;

VI – acompanhar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à compensação previdenciária – COMPREV, bem como os procedimentos administrativos vinculados aos sistemas utilizados para sua operacionalização;

VII – coordenar e supervisionar os serviços de protocolo previdenciário, cadastro, expediente, tramitação processual, controle documental e arquivo relacionados às atividades previdenciárias do PREVCAP;

VIII – promover o controle, organização, guarda, arquivamento e conservação dos processos administrativos previdenciários, documentos técnicos e registros funcionais vinculados às atividades da unidade;

IX – acompanhar a tramitação de recursos administrativos, revisões de benefícios, diligências e procedimentos submetidos à apreciação dos órgãos colegiados do PREVCAP;

X – prestar apoio técnico, administrativo e operacional à Diretoria Executiva, ao Conselho Municipal de Previdência, ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Investimentos e às demais unidades administrativas do Instituto, no âmbito de suas competências;

XI – supervisionar o atendimento aos segurados, dependentes, pensionistas e demais usuários dos serviços previdenciários do PREVCAP, assegurando a observância dos princípios da eficiência, transparência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços;

XII – elaborar relatórios gerenciais, levantamentos, pareceres técnicos, estudos previdenciários e informações institucionais relacionados às atividades da unidade;

XIII – acompanhar auditorias, diligências, fiscalizações, inspeções e demandas formuladas pelos órgãos de controle relacionadas às atividades previdenciárias do Instituto;

XIV – acompanhar o cumprimento da legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, propondo medidas destinadas à uniformização de procedimentos internos e ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

XV – acompanhar e supervisionar a elaboração de cálculos previdenciários, certidões, averbações, contagem de tempo, revisões e demais atos necessários à instrução dos processos submetidos ao PREVCAP;

XVI – coordenar ações de orientação previdenciária, atendimento institucional e suporte técnico aos segurados e beneficiários do regime;

XVII – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento ou decorrentes da legislação aplicável.

Parágrafo único. A atuação da Coordenação de Benefícios observará os princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência, continuidade administrativa, proteção previdenciária, transparência, segregação de funções e interesse público.

Art. 29. A **Coordenação de Bem-Estar Social** do PREVCAP constitui unidade permanente de assessoramento técnico, promoção social, apoio institucional e desenvolvimento de políticas de qualidade de vida destinadas aos segurados, aposentados, pensionistas e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, vinculada diretamente à Diretoria Executiva, responsável pela coordenação, supervisão, planejamento e execução de ações voltadas ao bem-estar físico, social, cultural, emocional e institucional dos vinculados ao Instituto, sendo exercida por Coordenador de Bem-Estar Social, ou equivalente, competindo-lhe:

I – promover ações, programas, projetos e atividades voltadas à valorização, integração, acolhimento e qualidade de vida dos segurados ativos, aposentados, pensionistas e beneficiários do PREVCAP;

II – desenvolver iniciativas destinadas à promoção da saúde física, mental, emocional e social dos segurados vinculados ao regime previdenciário municipal;

III – promover ações de convivência, integração social, fortalecimento de vínculos comunitários e participação institucional dos segurados inativos e pensionistas;

IV – estimular atividades culturais, educacionais, recreativas, esportivas, sociais e de valorização da pessoa idosa no âmbito do PREVCAP;

V – coordenar programas de orientação, acolhimento, acompanhamento social e apoio institucional aos segurados e beneficiários do Instituto;

VI – promover ações voltadas ao reconhecimento da trajetória funcional, valorização institucional e preservação da memória dos serviços prestados pelos segurados aposentados e pensionistas ao Município;

VII – acompanhar, articular e apoiar ações relacionadas à promoção da saúde, qualidade de vida, prevenção, assistência social e bem-estar dos vinculados ao PREVCAP, inclusive mediante integração com órgãos públicos e instituições parceiras;

VIII – desenvolver programas de educação previdenciária, conscientização social e fortalecimento do vínculo institucional entre o PREVCAP e seus segurados;

IX – prestar apoio administrativo e operacional às ações, campanhas, eventos, reuniões, palestras, atividades coletivas e projetos institucionais relacionados às atribuições da unidade;

X – acompanhar e organizar informações, registros, levantamentos e dados relacionados às atividades sociais, institucionais e de bem-estar promovidas pelo PREVCAP;

XI – promover ações de comunicação humanizada, escuta institucional e atendimento social aos segurados e beneficiários do Instituto;

XII – acompanhar políticas públicas, estudos e iniciativas relacionadas ao envelhecimento saudável, inclusão social, promoção da saúde e qualidade de vida aplicáveis aos segurados do RPPS;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

XIII – articular parcerias, cooperações institucionais e projetos integrados com órgãos públicos, entidades sociais, instituições de saúde, educação, cultura e assistência social, observada a legislação aplicável;

XIV – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento ou decorrentes da legislação aplicável.

§1º A atuação da Coordenação de Bem-Estar Social observará os princípios da **dignidade da pessoa humana, valorização do servidor público, inclusão social, proteção social, humanização do atendimento, eficiência administrativa, transparência e interesse público.**

§2º Para a execução de suas atividades, programas, projetos e ações institucionais, a Coordenação de Bem-Estar Social poderá contar com servidores públicos municipais colocados à disposição do PREVCAP, bem como firmar parcerias, cooperações, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento, protocolos de intenções, contratos, credenciamentos e demais instrumentos congêneres legalmente admitidos com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, instituições de ensino, entidades do terceiro setor, organizações da sociedade civil, associações, fundações, instituições de saúde, entidades culturais, esportivas, assistenciais e demais pessoas jurídicas públicas ou privadas, observadas a legislação aplicável, o interesse público e a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Instituto.

§3º A autorização prevista no parágrafo anterior não dispensa a observância das exigências constitucionais, legais, orçamentárias, financeiras, administrativas e procedimentais aplicáveis à celebração, formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos instrumentos de parceria firmados pelo PREVCAP.

§4º Compete ainda à Coordenação de Bem-Estar Social promover, coordenar e acompanhar, de forma integrada e acessória, ações de comunicação institucional, divulgação de informações previdenciárias, relacionamento com segurados, publicidade institucional, educação previdenciária, campanhas informativas e demais iniciativas voltadas ao fortalecimento da transparência, integração social e comunicação do PREVCAP com seus segurados e com a sociedade.

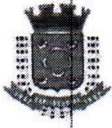
Art. 30. A remuneração do Diretor-Executivo e dos demais cargos vinculados ao PREVCAP observará os valores fixados em Lei específica, respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade, responsabilidade fiscal e compatibilidade com a estrutura remuneratória municipal.

Parágrafo único. A remuneração do Diretor-Executivo não poderá exceder o subsídio dos Secretários Municipais.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas/MG – PREVCAP constitui órgão colegiado permanente de fiscalização, supervisão e acompanhamento da gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e atuarial do Instituto.

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

§1º O Conselho Fiscal observará a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 1 (um) representante dos segurados ativos;
- III – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§2º Os membros titulares e suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I – o representante do Poder Executivo será indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – o representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III – o representante dos segurados ativos e respectivo suplente serão eleitos entre seus pares, observando-se, no que couber, as disposições, critérios, requisitos, procedimentos e normas aplicáveis ao processo eleitoral dos representantes dos segurados no Conselho Municipal de Previdência.

§3º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros titulares para mandato coincidente com sua investidura no colegiado.

§4º Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que couber, as disposições relativas a mandato, perda de mandato, vacância, suplência e impedimentos previstas para os membros do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a regularidade da gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e atuarial do PREVCAP;
- II – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Instituto, examinando sua regularidade e conformidade legal;
- III – analisar balancetes mensais, demonstrações contábeis, relatórios financeiros e demais documentos de gestão;
- IV – emitir parecer sobre a prestação anual de contas, balanço anual, inventário patrimonial e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;
- V – verificar a regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e demais receitas vinculadas ao PREVCAP;
- VI – acompanhar o cumprimento das obrigações atuariais, financeiras e patrimoniais do Instituto;
- VII – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros e a execução da Política de Investimentos, sob os aspectos da regularidade, transparência e conformidade legal;
- VIII – requisitar informações, documentos, demonstrativos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- IX – expedir recomendações, manifestações e comunicações à Diretoria Executiva para adoção de providências destinadas à correção de irregularidades identificadas;
- X – comunicar ao Conselho Municipal de Previdência, ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos competentes a ocorrência de irregularidades graves verificadas no exercício de suas atribuições;
- XI – acompanhar o cumprimento das deliberações e recomendações expedidas no âmbito de sua competência;
- XII – emitir parecer prévio, quando solicitado, sobre matérias submetidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Municipal de Previdência;
- XIII – exercer outras atribuições previstas nesta Lei e em regulamento.

Art. 34. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de acesso às informações, documentos e registros necessários ao exercício da atividade fiscalizatória, vedada a interferência em atos de gestão e administração do Instituto.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Art. 35. O exercício da função de membro do Conselho Fiscal não será remunerado, constituindo serviço público relevante.

Parágrafo único. A participação no Conselho Fiscal não gera vínculo funcional, gratificação, vantagem remuneratória ou qualquer espécie de adicional.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, aplicando-se, no que couber, as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 37. O Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas/MG – PREVCAP constitui órgão colegiado permanente, de natureza técnica e consultiva, destinado ao assessoramento especializado na formulação, acompanhamento, avaliação e execução da Política Anual de Investimentos e da gestão dos recursos garantidores do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos atuará em observância aos princípios da legalidade, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, transparência, governança, segregação de funções e equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Art. 38. O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Diretor-Executivo do PREVCAP, após homologação do Conselho Municipal de Previdência, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§1º Os membros do Comitê deverão possuir vínculo funcional com o Município ou com o PREVCAP.

§2º O Presidente do Comitê será eleito dentre seus membros titulares.

§3º Aplicam-se aos membros do Comitê, no que couber, as disposições relativas a mandato, perda de mandato, vacância, impedimentos e suplência previstas para os membros do Conselho Municipal de Previdência.

§4º A composição do Comitê observará, sempre que possível, a participação de membros com **formação ou experiência em áreas relacionadas à Administração, Economia, Ciências Contábeis, Direito, Gestão Pública, Mercado Financeiro ou áreas correlatas.**

Art. 39. Os dirigentes, membros dos Conselhos, integrantes do Comitê de Investimentos e responsáveis pela aplicação dos recursos do PREVCAP deverão atender aos requisitos de habilitação, certificação, qualificação técnica, idoneidade e demais condições previstas na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos previstos no caput constitui condição para nomeação, designação, permanência e exercício das funções respectivas.

Art. 40. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – elaborar proposta da Política Anual de Investimentos, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Municipal de Previdência;

II – acompanhar a execução da Política Anual de Investimentos e ~~preparar~~ ^{propor} medidas destinadas ao seu aperfeiçoamento;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

- III – analisar cenários econômicos, financeiros e atuariais relacionados à gestão dos ativos do PREVCAP;
- IV – avaliar propostas de investimentos, desinvestimentos, realocações e estratégias de aplicação financeira;
- V – emitir pareceres técnicos e recomendações sobre matérias relacionadas à aplicação dos recursos do RPPS;
- VI – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos e a aderência às metas atuariais e indicadores de desempenho;
- VII – acompanhar a observância dos limites legais, regulamentares e da Política de Investimentos;
- VIII – requisitar informações, documentos, estudos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- IX – acompanhar os riscos inerentes à gestão dos investimentos e sugerir mecanismos de mitigação;
- X – elaborar relatórios, manifestações e documentos técnicos relacionados às atividades do Comitê;
- XI – exercer outras atribuições previstas nesta Lei, em regulamento ou na legislação aplicável.

Art. 41. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Diretor-Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º Aplicam-se ao Comitê, no que couber, as disposições relativas ao funcionamento, convocação, quórum, atas, publicidade e deliberações previstas para o Conselho Municipal de Previdência.

§2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, na forma prevista em regulamento.

Art. 42. As deliberações, pareceres e recomendações do Comitê de Investimentos possuirão **natureza técnica e opinativa**, devendo ser considerados pelos órgãos competentes do PREVCAP na tomada de decisões relativas à gestão dos investimentos.

§1º A adoção de medida em desacordo com manifestação técnica do Comitê deverá ser **formalmente motivada pela autoridade competente**.

§2º As manifestações do Comitê integrarão os procedimentos administrativos relacionados à gestão dos recursos garantidores do RPPS.

§3º A responsabilidade pela execução das decisões relativas à gestão dos recursos do PREVCAP permanecerá atribuída aos agentes legalmente competentes.

Art. 43. O exercício da função de membro do Comitê de Investimentos não será remunerado, constituindo serviço público relevante.

Parágrafo único. A participação no Comitê não gera vínculo funcional, gratificação, vantagem remuneratória ou qualquer espécie de adicional.

Art. 44. A Secretaria Executiva do PREVCAP prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Comitê de Investimentos.

Art. 45. A composição, funcionamento, critérios técnicos complementares, procedimentos operacionais e demais atribuições do Comitê de Investimentos poderão ser detalha-



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

dos em regulamento próprio e em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal aplicável.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, para promover sua regulamentação e adotar as providências administrativas necessárias à implementação da nova estrutura organizacional e dos órgãos colegiados do PREVCAP.

§1º Os representantes dos segurados ativos, dos segurados inativos e pensionistas e seus respectivos suplentes, eleitos em processo eleitoral realizado anteriormente à entrada em vigor desta Lei, serão empossados para compor o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal, observadas, no que couber, as disposições desta Lei.

§2º Excepcionalmente, os mandatos dos membros referidos no §1º terão **vigência até 31 de dezembro de 2027**, independentemente do prazo originalmente previsto no processo eleitoral que lhes deu origem.

§3º Até 31 de dezembro de 2027 deverão ser realizados os procedimentos eleitorais, nomeações e demais atos necessários à renovação integral da composição do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

§4º Os membros empossados nos termos deste artigo exercerão mandato de caráter transitório, destinado à adequação da governança do PREVCAP ao novo regime instituído por esta Lei, preservando-se a continuidade administrativa e a representação dos segurados.

Art. 47. A estrutura administrativa e os órgãos colegiados em funcionamento na data de publicação desta Lei permanecerão em exercício até a posse dos membros e dirigentes nomeados ou empossados na forma desta Lei, assegurada a continuidade dos serviços públicos previdenciários e a plena operacionalidade do PREVCAP.

Art. 48. A participação nos órgãos colegiados previstos nesta Lei é considerada função pública relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 49. Esta Lei não cria cargos, funções, empregos públicos ou vantagens remuneratórias, ficando eventual criação, alteração ou fixação de remuneração condicionada à edição de lei específica, observadas as exigências constitucionais, orçamentárias e fiscais aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do PREVCAP.



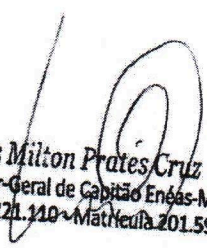
MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Art. 51. Ficam revogados os arts. 51 a 63 da Lei Municipal nº 424, de 19 de agosto de 1993, o art. 22 da Lei Municipal nº 753, de 9 de agosto de 2009, e demais disposições em contrário.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas


Lucas Milton Prates Cruz
Procurador-Geral de Capitão Enéas-MG
OAB/MG 221.110 - Matrícula 201.593

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

A COMISSÃO DE Legislação,
Justiça e Redação

EM 18 DE maio DE 2026



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

A COMISSÃO DE Segurança
Social

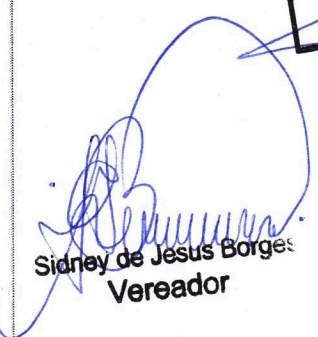
EM 18 DE maio DE 2026


PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR
07 (sete) VOTOS

EM 01 DE junho DE 2026


PRESIDENTE


Sidney de Jesus Borges
Vereador


Carlos Eduardo M. de Brito
Vereador
Capitão Enéas - MG



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PREVCAP

